



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB

PODER EXECUTIVO

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO

FLÁVIO FERNANDO GAUDÊNCIO BARBOSA TORREÃO
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 0002/2026



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO:	Secretaria de Educação		
ASSUNTO:	REORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) DO CAMPO.		
RELATOR:			
PROCESSO Nº: 002/2026	PARECER Nº: 002/2026	COLEGIADO: CONSELHO PLENO	

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria de Educação o Ofício nº 02/2026 solicitando a emissão de parecer sobre a reorganização da rede municipal de ensino – ensino fundamental (anos finais) no âmbito do município de Serra Branca-PB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal (Art. 208): Estabelece que o Estado deve garantir transporte escolar e programas suplementares para assegurar o acesso e a permanência na escola básica.
- Decreto nº 7.352/2010: Dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo, reforçando que a educação é um direito no local de moradia e exigindo materiais didáticos contextualizados.
- Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural (Lei nº 15.178/2025): Em vigor desde meados de 2025, esta nova norma institui incentivos para reduzir a migração de jovens para centros urbanos, focando na qualidade de vida e permanência nas comunidades rurais.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96 (Art. 28): Determina que os sistemas de ensino devem promover adaptações para a educação rural, com organização escolar, calendário e currículo adequados à vida rural, e transporte escolar para o campo, conforme o ECA.
- Resolução CNE/CEB nº 2/2008: Estabelece diretrizes para a Educação do Campo, priorizando o deslocamento do aluno do campo para o campo.
- Lei nº 14.767/2023: Inclui a Pedagogia da Alternância (intercalando teoria na escola e prática no campo) como metodologia para escolas rurais, fortalecendo a formação integral.
- Lei Federal de nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- Lei Estadual nº 10.488/201 que instituiu o Plano Estadual de Educação/PB;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB

- Resolução de nº 500/2018 – CEE/PB;

- Lei Municipal nº367/2015 – que instituiu o Plano Municipal de Educação-PME.

III – ANÁLISE

DA REORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS).

Em julho de 2025, após consulta à comunidade escolar, aos profissionais da educação e à equipe técnica e gestora da Secretaria Municipal de Educação, restou constatada a aceitação da proposta de reorganização da rede municipal, com a oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais no campo, por meio da Escola José Romão de Jesus, no Sítio Capoeiras.

Considerou-se que a vinculação de alunos do campo a escolas urbanas fragiliza a identidade cultural e educacional das comunidades, gera prejuízos financeiros ao Município em razão da diferenciação do FUNDEB e desconsidera o contexto social e histórico dos estudantes.

Diante disso, este Conselho emite parecer favorável à transferência dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais, residentes no Distrito das Serras e atualmente matriculados na Escola Cônego João Marques, para a Escola José Romão de Jesus, recomendando-se, posteriormente, o recenseamento dos estudantes nas unidades onde efetivamente estudam, resguardadas exceções devidamente justificadas.

A transferência de alunos de uma escola urbana (sucursal) para a escola rural onde efetivamente residem é uma estratégia fundamental para a preservação do direito à educação contextualizada e o fortalecimento das comunidades do campo.

Os principais benefícios dessa transferência, fundamentados na realidade educacional de 2026, incluem:

1. Fortalecimento da Identidade e Sucessão Rural

Manter o aluno em sua comunidade de origem valoriza as raízes culturais e socioespaciais. A escola rural funciona como um centro de significação que ajuda na formação da identidade do indivíduo como membro de sua comunidade. Isso é essencial para políticas de juventude e sucessão rural, incentivando que o jovem permaneça no campo com qualificação técnica e agrícola.

2. A matrícula efetiva de alunos nas unidades do campo é o que justifica a manutenção dessas escolas. Pela Lei nº 12.960/2014, o fechamento de escolas rurais é dificultado e exige justificativa técnica e ouvida da comunidade. Transferir os alunos para onde residem garante o quórum necessário para manter esses espaços públicos vivos e ativos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB

3. Socialização e Vínculo Comunitário

A escola é, frequentemente, o único espaço público de diálogo e articulação nas áreas rurais. Ao estudar onde mora, o aluno desenvolve laços de solidariedade, empatia e ética com seus vizinhos e familiares, fortalecendo a rede de apoio local.

IV – CONCLUSÃO

A vista das análises apresentadas, o conselheiro relator conclui que:

Diante do exposto e respeitando a legislação educacional e a partir da análise realizada, opino que o Conselho municipal de educação pleno aprove o funcionamento do ensino fundamental anos Finais na Escola Municipal Jose Romão de Jesus unidade educacional pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de **Serra Branca-PB** com as seguintes recomendações:

- que seja atualizado a Propostas Pedagógicas (Projeto Político-Pedagógico) da escola, como também os planos de aulas dos professores estejam em consonância com as diretrizes do documento;
- que seja comunicado aos pais e responsáveis as mudanças de matrícula entre as escolas
- que seja recenseados para o ano 2026 os alunos do ensino fundamental anos finais que residem na região das Serras e Estejam matriculados na escola municipal Jose Romão de Jesus na referida escola.

É o parecer.

V - DECISÃO:

O Conselho Pleno **APROVA POR UNANIMIDADE** o parecer do relator.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Serra Branca-PB em 13 de janeiro de 2026.

Ana Paula Nunes de Albuquerque Alves

Ana Paula Nunes de Albuquerque Alves
Presidente do CME

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20260116035129 Data/Hora: 16/01/2026 15:53:30

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS
DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO 2026



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Serra Branca, após a devida aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, apresenta as Diretrizes Operacionais para o ano letivo de 2026, reafirmando o compromisso com a **construção de uma educação inclusiva, democrática e de profunda qualidade social**. Este documento busca orientar e alinhar o trabalho administrativo e pedagógico, fundamentando-se na convicção de que o conhecimento só se torna pleno quando promove relações significativas e alcança o sujeito em sua **integralidade**.

Acreditamos que educar vai além do conteúdo. É um exercício de cidadania que **reconhece as diferentes dimensões humanas — cognitiva, emocional, social e cultural**. Neste sentido, as práticas promovidas pela Secretaria em 2026 continuarão pautadas no trabalho colaborativo, na transparência e na integridade entre todas as instâncias. Nosso convite é para que as Unidades Educacionais enxerguem a força dos vínculos e a interdependência entre todos os que fazem a escola pulsar.

Avançaremos no desenvolvimento de um projeto que, efetivamente, prepare nossos alunos e nossas alunas para os desafios contemporâneos, capacitando-os para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inovadora. Trabalhamos **por uma escola que conecta saberes e tece afetos**, onde a tecnologia e a tradição escolar se encontram, e onde cada diferença é vista como uma potência de aprendizado, garantindo o direito de todos a uma educação que transforma realidades.

Mais que um conjunto de normas, este documento representa um **pacto coletivo** com a melhoria contínua e com a equidade. Nosso objetivo primordial é alinhar o entendimento sobre a rede pública de ensino, cultivando um ambiente que promova o desenvolvimento pleno não apenas dos(as) estudantes, mas também dos(as) profissionais da educação e da comunidade escolar como um todo. Valorizar quem ensina é o primeiro passo para garantir que se aprenda com entusiasmo, alegria e segurança.

Que estas diretrizes inspirem e norteiem a jornada de cada educador(a) e gestor(a) da Rede Municipal de Ensino de Serra Branca. Que sejamos impulsionados pela coragem de inovar e pela sensibilidade de acolher, em direção a resultados educacionais que se traduzam em vida digna e esperança para nosso povo, por meio do melhor acolhimento aos nossos estudantes.



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



MICHEL ALEXANDRE
PEREIRA
MARQUES:02713894433

Assinado de forma digital
por MICHEL ALEXANDRE
PEREIRA
MARQUES:02713894433

Michel Alexandre Pereira Marques
Prefeito Constitucional

EDUARDO FELIPHE
DANTAS DE
ARAUJO:10436730405

Assinado de forma digital por EDUARDO
FELIPHE DANTAS DE ARAUJO:10436730405
Dados: 2026.01.16 14:47:51 -03'00'

Eduardo Felipe Dantas de Araújo
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado digitalmente
LAYLA BRITO MENDES
Data: 16/01/2025 08:57:02 -03'00'
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Layla Brito Mendes
Secretária Adjunta de Educação



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA NUNES DE ALBUQUERQUE ALVES
Data: 15/01/2025 20:50:42 -03'00'
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Paula Nunes de Albuquerque Alves
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



RESOLUÇÃO 001/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Institui as Diretrizes Operacionais do ano letivo de 2026
para as Unidades Educacionais da Rede Municipal
de Ensino de Serra Branca - Paraíba.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições e competências legais e conforme proposta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA – PARAÍBA**,

CONSIDERANDO o que se estabelece na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal n.º 13882/2019, que dispõe sobre a garantir da matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio; na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90; na Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto na Resolução n.º 02/01 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, na Resolução n.º 01/02 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo; na Resolução n.º 02/08 – CNE/CEB, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, na Resolução n.º 04/09 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial para Educação Infantil, na Resolução n.º 04/10 –



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, na Resolução n.º 07/10 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9(nove) anos, nas Resoluções CNE/CEB n.º 01/10 e n.º 06/10, que definem as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Resolução n.º 05/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, na Resolução n.º 08/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, na Resolução n.º 03/16 – CNE/CEB, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, na Resolução n.º 02/18 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, na Resolução n.º 01/24 – CNE/CEB, Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as Diretrizes Operacionais para o funcionamento das Unidades Educacionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Serra Branca e o Calendário Escolar das etapas e modalidades para o ano letivo de 2026, propostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As diretrizes para a elaboração e organização do Calendário Escolar das Escolas Municipais para o ano letivo de 2026, observarão os dispositivos legais da educação brasileira, inclusive a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que determinam a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional/escolar, bem como o tempo reservado para organização administrativo-pedagógica e formação continuada dos profissionais.



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



Art. 3º - A elaboração, organização e cumprimento do calendário escolar deverão atender às orientações desta Diretriz e às normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A organização geral do calendário escolar 2026 estrutura-se da seguinte forma:

I – Dias letivos: para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos, serão considerados 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional/trabalho escolar, sendo:

- a) 200 (duzentos) dias de segunda a sexta-feira;
- b) previsão de atividades aos sábados, computadas como letivas, destinadas à integração com as famílias, atividades assíncronas, definidos pela Unidade Educacional, para assegurar os 200 dias letivos.

II – Férias, recessos e feriados, a saber:

- a) férias: de 02/01 a 31/01 (30 dias).

- b) recessos:

janeiro - 01/01;

junho - 22/06 a 03/07

dezembro – 21 a 31/12;

- c) Feriados:

01/jan	Ano Novo
16/fev	Carnaval (Segunda-Feira)
17/fev	Carnaval (Terça-Feira)
18/fev	Quarta-feira de Cinzas
03/abr	Sexta-Feira Santa
21/abr	Tiradentes
01/mai	Dia do Trabalho
05/ago	Fundação da Paraíba
04/jun	Corpus Christi
07/set	Independência do Brasil



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



12/out	Nossa Senhora de Aparecida,
28/out	Dia do Servidor Público
02/nov	Finados
15/nov	Proclamação da República
20/nov	Consciência Negra
08/dez	Nossa Senhora da Conceição
25/dez	Natal

d) Datas que serão trabalhadas em toda a Rede Municipal por meio de Projetos e Atividades desenvolvidas pelos estudantes e apresentadas para a comunidade.

Dia A da Alfabetização;

Emancipação Política de Serra Branca

e) Datas comemorativas

08/mar	Dia da Mulher
05/abr	Páscoa
19/abr	Dia dos Povos Indígenas
22/abr	Descobrimento do Brasil
27/abr	Aniversário da Cidade
10/mai	Dia das Mães
13/mai	Abolição da Escravatura
04/jun	Corpus Christi
05/jun	Dia do Meio Ambiente
24/jun	São João
29/jun	São Pedro
20/jul	Dia do Amigo
10/ago	Dia dos Pais
15/out	Dia dos Professores



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



III – Início e término das atividades:

- a) Início do 1º bimestre: 04/02;
- b) Término do 1.º bimestre: 22/04;
- c) Início do 2.º bimestre: 23/04;
- d) Término do 2.º bimestre: 20/07;
- e) Início do 3º bimestre: 21/07;
- f) Término do 3º bimestre: 01/10;
- g) Início do 4º bimestre: 02/10;
- h) Término do 4º bimestre: 18/12.

IV – Jornada Pedagógica: 2 (dois) dias, sendo:

- a) 1 (um) dia de Formação para os Profissionais da Educação;
- b) 1 (um) dia de Planejamento Pedagógico Específico por Escola.

V – Organização em bimestres (para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais)

- a) 1º Bimestre
- b) 2º Bimestre
- c) 3º Bimestre
- d) 4º Bimestre

Art. 5º - Com vistas à validação do calendário escolar 2026, caberá a cada Unidade Educacional adotar os seguintes procedimentos:

I – Convocar o Conselho Escolar para apresentação da presente diretriz, bem como as datas já estabelecidas no calendário de referência;

II – Promover a ampla divulgação do calendário escolar 2026 a todos os profissionais, pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes, bem como aos estudantes da educação de jovens e adultos, quando houver a oferta.



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



Art. 6º - Caberá à direção da Unidade Educacional, responsabilizar-se pelo cumprimento do calendário escolar estabelecido, e do horário estipulado para o funcionamento escolar, garantindo a carga horária e os dias letivos exigidos por lei.

Art. 7º - O calendário escolar, deverá ser cumprido por todos os profissionais da Unidade Educacional, tanto em relação ao número de dias como em relação à carga horária estabelecida, conforme o Projeto Político Pedagógico e a presente Diretriz.

Art. 8º - Quando houver necessidade de alteração do calendário escolar 2026, as Unidades Educacionais deverão seguir as instruções normativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Caso ocorra interrupção do ano letivo em 2026, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento do calendário escolar.

Art. 10 - As Escolas do Campo poderão adotar calendário escolar adaptado à realidade das comunidades em razão dos problemas climáticos que possam vir a prejudicar o cumprimento dos dias letivos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - As Unidades Educacionais somente poderão considerar encerrado o período letivo 2026, após o cumprimento integral do calendário escolar.

Art. 12 - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão se organizar de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos, considerando os objetivos propostos no Projeto Político Pedagógico – PPP de cada Unidade Educacional e o disposto na presente Diretriz.



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



Art. 13 - A organização das Unidades Educacionais fundamentar-se-á na legislação vigente e nos princípios e diretrizes pedagógicas da Proposta Curricular que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:

I - A implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC na Proposta Curricular em todas as Unidades Educacionais;

II – O cumprimento dos requisitos legais para os(as) alunos(as) matriculados(as) no Ensino Fundamental, quanto à assiduidade - frequência de, no mínimo, 75% do total de horas letivas, e ao rendimento - média igual ou superior a 6,0 (seis) para fins de aprovação, inclusive no caso de adoção do Ciclo de Aprendizagem nos três primeiros anos;

III - A consolidação do trabalho por ano de aprendizagens;

IV - A educação integral considerando o estudante nas suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural;

V - O fortalecimento de políticas públicas que traduzam os direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento e assegurem aos estudantes igualdade de oportunidades, acesso e permanência na escola;

VI - As metas estabelecidas pelas Unidades Educacionais e a Secretaria Municipal de Educação;

VII - O Currículo enquanto política educacional de articulação entre a Educação Infantil (CMEI e EMEI) e o Ensino Fundamental, e como premissa para o planejamento das propostas pedagógicas;

VIII - O fortalecimento das avaliações internas e externas e da autoavaliação institucional, de forma a subsidiar o trabalho pedagógico;

IX - O acompanhamento pedagógico e as ações de fortalecimento das aprendizagens dos estudantes com desempenho abaixo do adequado nas avaliações internas e externas;

X - A meta de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

XI - A formação permanente aos professores e gestores educacionais;

XII - O desenvolvimento e realização de programas e ações que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica;



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



XIII - A educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados às suas características e eliminando as barreiras para a participação plena e a aprendizagem;

XIV - A equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando as práticas pedagógicas;

XV - A oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes público-alvo da educação especial que dele necessitem;

XVI - A execução do Programa de Alimentação Escolar por meio do fornecimento de refeições adequadas, de acordo com a faixa etária do educando, visando o desenvolvimento de práticas saudáveis e sustentáveis de vida, ampliação dos saberes, reconhecimento de hábitos culturais e ressignificação de práticas alimentares;

XVII - O fortalecimento das aprendizagens e vivências na perspectiva da garantia de direitos visando superar as defasagens pedagógicas causadas pela pandemia e a equidade.

XVIII - O incentivo à cultura de paz que considere a importância da convivência democrática e respeitosa entre os servidores públicos e a comunidade escolar;

XIX - O combate à toda forma de assédio moral e sexual.

Art. 14 - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar o Projeto Político Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da equipe gestora e pedagógica, com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola, a fim de nortear toda a sua ação educativa.

Art. 15 - O Projeto Político Pedagógico deverá considerar os princípios e diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, contidas nesta diretriz, bem como considerar as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico é documento norteador da ação pedagógica das Unidades Educacionais podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Conselho de Escola, posterior aprovação da equipe pedagógica e homologação do Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



§ 2º Nas Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental, o Projeto Político Pedagógico deverá ser elaborado considerando, além dos dispositivos constantes do artigo 3º desta diretriz as seguintes especificidades:

I - A implementação do Currículo Municipal;

II - Os resultados da avaliação institucional, e os indicativos das dimensões do trabalho educativo e da organização escolar que requerem tomadas de decisão coletivas na direção da melhoria institucional e garantia da aprendizagem de todos os estudantes;

III - Os resultados das avaliações internas realizadas pela própria Unidade Educacional e externas, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, e seus indicativos acerca dos níveis de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental;

IV - A garantia dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes por ano do Ciclo de Alfabetização;

V - A garantia de alfabetização de 100% (cem por cento) dos estudantes até o 2º ano do Ciclo de Alfabetização;

VI - O fortalecimento das aprendizagens dos estudantes e a diminuição da reprovação;

VII - As ações de identificação e combate ao racismo estrutural e à xenofobia, consideradas as orientações pedagógicas para uma educação antirracista.

VIII - A participação na Educação Integral.

IX - Implantar ações pedagógicas e projetos institucionais para a promoção da Educação Alimentar e Nutricional.

§ 3º Nas Unidades Educacionais de Educação Infantil o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 3º desta Diretriz, as seguintes especificidades:

I - A implementação do Currículo Municipal;

II - A Orientação - Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares;

III - A Orientação que dispõe sobre os registros na educação infantil;

IV - Os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil;

V - Implantações pedagógicas e projetos institucionais para a promoção da Educação Alimentar e Nutricional;



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



VI - As ações de identificação e combate ao racismo estrutural e à xenofobia, consideradas as orientações pedagógicas para uma educação antirracista.

VII - A participação na Educação Integral.

Art. 16 - As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematricula e transferência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas nestas Diretrizes Operacionais, que estabelece diretrizes gerais para o funcionamento das Escolas Municipais e o calendário escolar das etapas e modalidades para o ano letivo de 2026 e a realização de cadastramento, matrícula e transferência na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

Art. 17 - Na Rede Municipal de Ensino será prioridade a matrícula de todo e qualquer estudante nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Parágrafo único. Os(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 18 - A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao calendário letivo para o ano de 2026, conforme consta no Anexo 1.

Art. 19 - Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA regular e ou EJA Ciclo, quando será necessário o preenchimento da "Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental/EJA".

Parágrafo único. Na modalidade EJA o processo de compatibilização ocorrerá diariamente observado o saldo de vagas/Etapa.



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



Art. 20 - Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematricula ao pagamento de taxa de contribuição, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 21 - O(a) aluno(a) que frequentar regularmente a Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino de Serra Branca até o final do ano letivo de 2026 e estiver na faixa etária ofertada pela Creche, será rematriculado na mesma unidade para o ano letivo de 2027, desde que o seu responsável compareça na Unidade Educacional e apresente os documentos necessários atualizados no ato da matrícula, e assinem a confirmação da mesma.

Art. 22 - Para as matrículas novas na Creche para o ano letivo de 2026 deverá ser observado o período de 12/01/2026 a 16/01/2026, conforme disponibilidade de vagas, preenchidas segundo os seguintes critérios de prioridades:

- a) Crianças que estão sob tutela legal, serviços de acolhimento, amparadas no artigo 101 do ECA, incisos VII e VIII, de instituições devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) crianças inscritas no cadastro de espera de Vagas da Creche –respeitando a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 23 - A matrícula na Creche respeitará o critério a situação vulnerabilidade socioeconômica, para ordem das vagas, a saber:

- a) Renda familiar de até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Famílias que possuam integrantes de doença crônica incapacitante, comprovada por laudo médico, e que sejam financeiramente incapazes de custear suas necessidades;
- c) Famílias em que as crianças que estão pleiteando vaga se encontrem em



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



atendimento nas unidades da Secretaria de Assistência Social, comprovada por encaminhamento e comprovante do **cadúnico**;

d) Famílias em que os responsáveis legais pela criança que pleiteia a vaga exercem atividade remunerada, sendo comprovada através de declaração emitida pelo empregador;

Parágrafo único - Considera-se que o **valor da renda familiar** será composto pela soma da receita bruta dos responsáveis legais, incluindo-se no cálculo o recebimento de pensões e de bolsa família;

Art. 24 - Os cadastros não atendidos no período de matrículas permanecerão ativos, aguardando com prioridade o surgimento das vagas no decorrer do ano, considerando os mesmos critérios utilizados como prioridades, definidos na presente resolução.

Art. 25 - O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado, na Creche e/ou nas Escolas Municipais que contemplem Educação Infantil, ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, de acordo com o espaço físico do ambiente, conforme segue:

AGRUPAMENTO/TURMA	NASCIMENTO/ MESES E OU ANO	PROPORÇÃO ADULTO CRIANÇA
Berçário I	0 a 1 ano	8 bebês /por educador
Berçário II	1 a 2 anos	12 bebês /por educador
Berçário III	2 a 3 anos	15 crianças /por educador
Maternal	3 anos 11meses	18 crianças/ por educador



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



§ 1º Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de infantil deverá ser ampliado.

§ 2º A Creche poderá optar pela organização multietária para atendimento da turma, organizando as turmas de forma equilibrada com crianças das faixas etárias que compreendem o grupo formado.

Parágrafo Único - Mediante a existência de demanda e com o objetivo de assegurar a universalização de atendimento da faixa etária de pré-escola, o Conselho Municipal de Educação, poderá autorizar, em caráter excepcional, a criação de turmas de infantil nas Creches em período parcial ou integral.

Art. 26 - O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

- I - A garantia de continuidade por meio das rematrículas;
- II - As vagas existentes nas Unidades Educacionais;
- III - A capacidade física dos ambientes;
- IV - A necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária do estudante, de acordo com as possibilidades de cada localidade.

Art. 27 - As Creches, nos agrupamentos de Berçário e a faixa etária, organizarão seu atendimento em período parcial e/ou integral de 7 (sete) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5 (cinco) horas, mediante solicitação dos interessados e análise e parecer da Supervisão Escolar e ou Coordenação.

Art. 28 Para efetivação da matrícula, a Gestão da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", bem como solicitar a



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

- I - Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento ou Registro Geral)
- II - Comprovante/declaração de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- III - CPF do estudante e do pai/mãe ou responsável legal;
- IV - Telefones para contato, preferencialmente celular, e whatsapp do pai/mãe ou responsável legal;
- V - Cartão de Vacinação atualizada - CVA;
- VI - Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;
- VII - Cartão do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Caberá à Unidade Educacional em até 30 dias após a efetivação da matrícula o preenchimento da “Ficha de Informações Complementares”, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD, TEA, TDAH e Altas Habilidades/Superdotação.

§ 2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos I a VII deste artigo, a matrícula será efetivada e, os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Educacional.

§ 3º As informações da “Ficha de Matrícula” deverão ser obrigatoriamente atualizadas pela Unidade Educacional imediatamente após a efetivação da matrícula pelos responsáveis.

§ 4º Em hipótese alguma a matrícula poderá ser recusada pela Unidade Educacional por falta de documentação.

Art. 29 - A matrícula será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando os pais ou responsável legal passível das penas que a lei determinar.



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



Art. 30 - As crianças matriculadas na etapa creche (4 meses a 3 anos) que apresentarem mais de 10 (dez) faltas consecutivas sem que a família justifique o motivo das ausências, esgotadas as tentativas de contato com os responsáveis, será considerado abandono da vaga.

Art. 31 - Os(as) alunos(as) matriculados na pré-escola e no ensino fundamental que apresentarem 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas alternadas, sem que a família justifique o motivo das ausências, esgotadas as tentativas de contato com os responsáveis, proceder-se-á ao registro de Combate à Evasão Escolar - bem como comunicar-se-á o Conselho Tutelar e o CAD-Único - Bolsa Família.

Art. 32 - Na Educação Infantil a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º Para as crianças matriculadas no Infantil, ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pais/mães ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

- a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do ensino; e
- b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

§ 3º As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os estudantes com "Solicitação de Transferência".

§ 4º As justificativas mencionadas no parágrafo 1º deste artigo deverão ser arquivadas no prontuário da criança/estudante.



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



Art. 33 - A Educação Infantil, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 34 – A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança, sendo:

I – Dos 4 a 11 meses – até 07 (sete) crianças por professor/a;

II – De 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade – até 8 (oito) crianças por professor/a;

III – De 2 anos a 2 anos e 11 meses de idade – até 12 (doze) crianças por professor/a;

IV – De 3 anos a 3 anos e 11 meses de idade – até 18 (dezoito) crianças por professor/a;

V – De 4 anos a 4 anos e 11 meses de idade – até 20 (vinte) crianças por professor/a;

VI – De 5 anos a 5 anos e 11 meses – até 25(vinte e cinco) criança por professor/a

Art. 35 - As Creches serão organizadas de acordo com a faixa etária das crianças, respeitando a data corte de 31 de março, exceto no Berçário:

Berçário	6 meses à 11 meses
Maternal I	1 ano à 1 ano e 11 meses de idade
Maternal II	2 anos à 2 anos e 11 meses de idade
Maternal III	3 anos à 3 anos e 11 meses de idade
Pré I	4 anos à 4 anos e 11 meses de idade
Pré II	5 anos à 5 anos e 11 meses de idade

Parágrafo único. O docente da Creche deverá ser auxiliado por um(a) assistente de sala de Educação Infantil.



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



Art. 36 - A matrícula da pré-escola é obrigatória para crianças a partir dos 04 anos de idade, conforme estabelecido na Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013. Atenderá crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade, respeitando a data corte 31 de março.

Pré-Escolar I	4 anos à 4 anos e 11 meses de idade
Pré-Escolar II	5 anos à 5 anos e 11 meses de idade

Art. 37 - Tabela de instituições Educacionais que atendem a Educação Infantil no município:

INSTITUIÇÃO	BAIRRO	ATENDIMENTO
CRECHE MUNICIPAL JOÃO BATISTA ALBINO DE SOUZA	PEREIRO	INTEGRAL
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ MARIANO DE ARAÚJO	SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO PADRE	INTEGRAL
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANA DE QUEIROZ TORREÃO	AHÚ	MANHÃ
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL AMARA PAULINO	ODONZÃO	MANHÃ
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM DIAS BORBA	PEREIRO	MANHÃ
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NELLY MACIEL DE ARAÚJO	SÍTIO JERICÓ	MANHÃ



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



Art. 38 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/26, nascidas no período de 01/04/17 a 31/03/18, conforme disposto na **Resolução CNE/CEB nº 1/10**, ratificada na **Resolução CNE/CEB nº 2/18**.

Art. 39 - Poderão inscrever-se para o ingresso no Ensino Fundamental em Escola Municipal, as crianças que não frequentam a Educação Infantil na rede pública, com idade a partir de 6(seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2026.

Parágrafo único. A hipótese prevista no “caput” deste artigo deverá ser igualmente observada em relação às crianças que não frequentaram a Educação Infantil.

Art. 40 - Nas Unidades de Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio estudante, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG e ou CPF;
- b) comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal ou do próprio estudante;
- c) Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;
- d) Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal.

§ 1º No ato da matrícula deverá ser providenciado o preenchimento da “Ficha de Matrícula” e, em até 30 (trinta) dias, e a “Ficha de Informações Complementares”, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, TEA, TDAH e Altas Habilidades/Superdotação.

§ 2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis ou o próprio estudante orientado quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Educacional.



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



§ 3º As informações da “Ficha de Matrícula” deverão ser obrigatoriamente atualizadas pela Unidade Educacional, imediatamente após a efetivação da matrícula.

§ 4º Em hipótese alguma a matrícula poderá ser recusada pela Unidade Educacional por falta de documentação.

Art. 41 - Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I - Na falta dos documentos mencionados no art. 25º desta Diretriz, a matrícula será efetivada e os responsáveis ou o próprio estudante orientado quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

II - O estudante deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 42 - A matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas e esgotadas todas as possibilidades de contato com a família, responsáveis ou o próprio estudante.

Parágrafo único. Caberá à Equipe Gestora a comunicação ao Conselho Tutelar, conforme prevê o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de manter arquivados os registros de todas as ações praticadas para evitar a evasão escolar.

Art. 43 - O Ensino Fundamental destina-se aos estudantes com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2026, e será organizado por ano de ensino, conforme segue:

I - Ciclo de Alfabetização - abrangendo do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Ciclo Complementar - abrangendo do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais - abrangendo do 6º ao 9º ano.



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



Parágrafo único. A formação das classes/turmas no Ensino Fundamental deverá observar o número de estudantes previsto na Diretriz.

ANO	ESTUDANTES
1º ANO	Até 25
2º ANO	Até 25
3º ANO	Até 25
4º ANO	Até 30
5º ANO	Até 30
6º ao 9º ANO	Até 35

Tabela das Unidades Educacionais que atendem Ensino Fundamental:

INSTITUIÇÃO	BAIRRO	ETAPA DE ENSINO	ATENDIMENTO
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CÔNEGO JOÃO MARQUES PEREIRA	CENTRO	ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)	MANHÃ E TARDE
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ ROMÃO DE JESUS	CAPOEIRAS	ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)	MANHÃ E TARDE
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANA DE QUEIROZ TORREÃO	AHÚ	ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	MANHÃ E TARDE
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL AMARA PAULINO	ODONZÃO	ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	MANHÃ E TARDE
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ MARIANO DE ARAÚJO	SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO PADRE	ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	INTEGRAL



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL AMARA CAVALCATE WANDERLEY	DISTRITO DE SANTA LUZIA DO CARIRI	ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	INTEGRAL
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL DUARTE	DISTRITO DE SUCURU	ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	INTEGRAL
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUIM DIAS BORBA	PEREIRO	ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	MANHÃ E TARDE

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de estudantes nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 44 - As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:

I – Quando organizadas em um único turno diurno:

Turno diurno: das 7h às 11h30.

II – Quando organizadas em dois turnos diurnos e um turno noturno:

1º turno diurno: das 7h às 11h30;

2º turno diurno: das 13h às 17h30;

Turno noturno: das 18h às 21h30.

Art. 45 - As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - Nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para estudantes e professores;



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



II - No noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para estudantes e professores;

Art. 46 - A Unidade Educacional com proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Diretriz, inclusive as que aderiram ao Programa Educação Integral, desde que consoante com o seu Projeto Político Pedagógico e a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola e enviá-lo à Secretaria Municipal de Educação para análise e autorização e homologação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 47 - As Unidades Educacionais deverão reorganizar as atividades de fortalecimento das aprendizagens prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos estudantes retidos e/ou com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, priorizando o atendimento no pré e pós-aula direto.

Art. 48 - Organização dos agrupamentos/turmas/classes nas Unidades Educacionais deverá ser realizada dentro dos princípios estabelecidos na presente diretriz, de forma a atender as especificidades dos estudantes com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento – TGD, TEA, TDAH ou altas habilidades ou superdotação, considerando a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto, supervisão escolar e profissionais responsáveis pelo AEE, ouvidos, se necessário, a família, outros profissionais envolvidos e, sempre que possível, o próprio estudante.

Parágrafo único. Cada Unidade Educacional deverá incluir no seu Projeto Político Pedagógico as formas de atendimento aos estudantes referidos neste artigo.

Art. 49 - Em todas as etapas da Educação Básica poderão ser adotados modelos de organização diferenciados do estabelecido nesta diretriz, desde que, com a ciência da Secretaria Municipal de Educação e a devida aprovação do Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



Art. 50 - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

- I - A quantidade de estudantes a serem rematriculados;
- II - A demanda cadastrada, observados os critérios definidos
- III - A necessidade da demanda local.

Art. 51 - As turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão formadas conforme segue:

- I - Etapas de Alfabetização e Básica: 15 (quinze) estudantes;
- II - Etapas Complementar e Final: 20 (vinte) estudantes.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 52 - Os estudantes ingressantes na Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão ter a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula para o Ensino Fundamental – EJA (Anos Iniciais e Finais).

Art. 53 - A Rede Municipal de Ensino de Serra Branca reafirma seu compromisso com a educação inclusiva, garantindo o direito de todos os estudantes à aprendizagem, à socialização e ao desenvolvimento pleno, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sensoriais ou socioemocionais.

§ 1º A educação inclusiva será promovida por meio de práticas pedagógicas acessíveis, adaptações curriculares, formação continuada dos profissionais da educação e disponibilização de recursos e serviços especializados que favoreçam a participação e o aprendizado de todos os estudantes.



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



§ 2º As escolas deverão assegurar a implementação das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), destinadas a estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com o objetivo de complementar e/ou suplementar sua formação, eliminando barreiras ao aprendizado e promovendo a autonomia no ambiente escolar.

§ 3º O Atendimento Educacional Especializado será ofertado no contraturno escolar, sendo conduzido por profissionais capacitados, com apoio de recursos de tecnologia assistiva, materiais pedagógicos adaptados e estratégias de ensino individualizadas conforme as necessidades dos estudantes.

Art. 54 - Para garantir a inclusão e a permanência de todos os estudantes no ambiente escolar, a Rede Municipal de Ensino de Serra Branca assegurará a disponibilização de cuidadores aos estudantes que necessitem de suporte individualizado, mediante apresentação de laudo, desde que este ateste a necessidade do acompanhamento para sua participação plena no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º A designação de cuidador escolar será concedida aos estudantes que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes critérios, devidamente comprovados por laudo médico e avaliação pedagógica realizada por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação:

I - **Dificuldade de locomoção:** estudantes que apresentem limitações motoras severas que comprometam sua autonomia no ambiente escolar, exigindo auxílio contínuo para deslocamento, atividades pedagógicas e uso das Unidades Educacionais;

II - **Dificuldade de interação social:** estudantes com transtornos do desenvolvimento ou outras condições que impactem significativamente sua comunicação e socialização, necessitando de mediação constante para participação nas atividades escolares e interação com colegas e professores;

III - **Dificuldade de alimentação:** estudantes que, em razão de condições médicas, transtornos alimentares ou limitações motoras, necessitem de assistência direta para sua alimentação segura durante o período escolar.



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



§ 2º A avaliação para concessão do cuidador será realizada mediante solicitação da família ou da equipe escolar, sendo conduzida pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá parecer técnico sobre a necessidade do suporte.

§ 3º A atribuição do cuidador será feita conforme a necessidade do estudante, garantindo que o suporte fornecido respeite sua autonomia e favoreça seu desenvolvimento integral dentro do ambiente escolar.

§ 4º Esta medida reafirma o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a inclusão, garantindo que todos os estudantes tenham assegurado seu direito à educação em um ambiente acessível, acolhedor e que respeite suas particularidades.

Art. 55 - Compete às Unidades Educacionais:

I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do estudante;

III - Zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, inclusive no Sistema, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56 - Serão notificados os gestores escolares de Unidades Educacionais que não cumprirem os artigos previstos nesta diretriz.

Art. 57 - Para os profissionais que prestem serviços a Justiça eleitoral, os mesmos devem se organizar junto a escola em um calendário de afastamento para o gozo desse benefício, não deixando os alunos sem professor durante seu afastamento.



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



Art. 58 - Os casos omissos desta diretriz serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 59 - Esta Diretriz entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de janeiro de 2026.

Serra Branca – Paraíba, 13 de janeiro de 2026.

*APROVADA EM REUNIÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SERRA BRANCA, EM 13 DE JANEIRO DE 2026*

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA NUNES DE ALBUQUERQUE ALVES
Data: 15/01/2026 20:45:35 -03:00
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Ana Paula Nunes de Albuquerque Alves
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Serra Branca - Paraíba
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Municipais de Educação



ANEXO 1 – CALENDÁRIO LETIVO PARA O ANO DE 2026

CALENDÁRIO LETIVO 2026								
Janeiro 2026							Data	Feriado
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	01/jan	Ano Novo
				1	2	3	16/fev	Carnaval (Segunda-Feira)
4	5	6	7	8	9	10	17/fev	Carnaval (Terça-Feira)
11	12	13	14	15	16	17	18/fev	Quarta-feira de Cinzas
18	19	20	21	22	23	24	03/abr	Sexta-Feira Santa
25	26	27	28	29	30	31	21/abr	Tiradentes
Fevereiro 2026							01/mai	Dia do Trabalho
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	05/ago	Fundação da Paraíba
1	2	3	4	5	6	7	04/jun	Corpus Christi
8	9	10	11	12	13	14	07/set	Independência do Brasil
15	16	17	18	19	20	21	12/out	Nossa Senhora de Aparecida
22	23	24	25	26	27	28	28/out	Dia do Servidor Público
Março 2026							02/nov	Finados (Dia dos Mortos)
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	15/nov	Proclamação da República
1	2	3	4	5	6	7	19/nov	Dia da Bandeira
8	9	10	11	12	13	14	20/nov	Consciência Negra
15	16	17	18	19	20	21	08/dez	Nossa Senhora da Conceição
22	23	24	25	26	27	28	25/dez	Natal
29	30	31						
Abril 2026								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Data	Data Comemorativa
			1	2	3	4	08/mar	Dia da Mulher
5	6	7	8	9	10	11	05/abr	Páscoa
12	13	14	15	16	17	18	19/abr	Dia dos Povos Indígenas
19	20	21	22	23	24	25	22/abr	Descobrimento do Brasil
26	27	28	29	30			27/abr	Aniversário de Serra Branca
Maio 2026							10/mai	Dia das Mães
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	13/mai	Abolição da Escravidão
			1	2	3	4	04/jun	Corpus Christi
3	4	5	6	7	8	9	05/jun	Dia do Meio Ambiente
10	11	12	13	14	15	16	24/jun	São João
17	18	19	20	21	22	23	29/jun	São Pedro
24	25	26	27	28	29	30	20/jul	Dia do Amigo
31							10/ago	Dia dos Pais
Junho 2026							15/out	Dia dos Professores
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
			1	2	3	4		
7	8	9	10	11	12	13		
14	15	16	17	18	19	20		
21	22	23	24	25	26	27		
28	29	30						
Julho 2026								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
			1	2	3	4		
5	6	7	8	9	10	11		
12	13	14	15	16	17	18		
19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30	31			
Agosto 2026								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
						1		
2	3	4	5	6	7	8		
9	10	11	12	13	14	15		
16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29		
30	31							
Setembro 2026								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
			1	2	3	4		
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30					
Outubro 2026								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
				1	2	3		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		
Novembro 2026								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
1	2	3	4	5	6	7		
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30							
Dezembro 2026								
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
			1	2	3	4		
6	7	8	9	10	11	12		
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30	31				

JORNADA PEDAGÓGICA	
	INÍCIO DO ANO LETIVO
	TÉRMINO DO ANO LETIVO
	FERIADOS
	DATAS COMEMORATIVAS
	RECESSO JUNINO

1º BIM	04/02 a 22/04
2º BIM	23/04 a 20/07
3º BIM	21/07 a 01/10
4º BIM	02/10 a 18/12

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20260116035344 Data/Hora: 16/01/2026 15:55:16



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB PODER LEGISLATIVO

HERCULES ARAUJO DE HOLANDA
PRESIDENTE

DIEGO DE SOUZA NUNES
VICE-PRESIDENTE

DAMIÃO VALBER RIBEIRO PINTO
1º SECRETÁRIO

HEYDRICH DIAS NÓBREGA DE QUEIROZ
2º SECRETÁRIO

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.**